

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2022
Pregão Presencial nº 05/2022

Aos vinte e oito dias do mês de junho de 2022, nas dependências da **Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar**, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Delcio Stefan, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 501.770.790-53, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **ALM COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.934.478/0001-00, representada pelo Senhor AUGUSTO LUIZ MULLER, brasileiro, portador do CPF nº 031.124.780-61; a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10, em conformidade com o processo nº 35671, de 01/09/2021, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 05/2022, devidamente homologado, **REGISTRAR OS PREÇOS** apresentados, POR UNIDADE, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

Cód. Lote: 1 - Lote: LOTE GERAL						
Item	Código	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	45515	RECARGA COM TONER PARA CARTUCHOS, 36A - HP PARA NO MÍNIMO 2.000 CÓPIAS.	UNIDADE	60	60,00	3.600,00
2	45517	RECARGA COM TONER PARA CARTUCHOS, TN-420 - BROTHER PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS.	UNIDADE	30	60,00	1.800,00
3	45518	RECARGA COM TONER PARA CARTUCHOS, TN-650 - BROTHER PARA NO MÍNIMO 7.000 CÓPIAS.	UNIDADE	30	80,00	2.400,00
4	45519	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, 105 S - SAMSUNG PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS.	UNIDADE	40	90,00	3.600,00
5	45520	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS - SAMSUNG M4070FR, PARA NO MÍNIMO 15.000 CÓPIAS	UNIDADE	300	230,00	69.000,00
6	45521	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, Q2612A - HP PARA NO MÍNIMO 2.000 CÓPIAS.	UNIDADE	10	50,00	500,00
7	45522	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, CE 85A- HP PARA NO MÍNIMO 2.000 CÓPIAS.	UNIDADE	10	60,00	600,00
8	45523	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, 1170D - RICOH.	UNIDADE	10	140,00	1.400,00
9	45524	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS, MLT D205E - SAMSUNG PARA NO MÍNIMO 10.000 CÓPIAS.	UNIDADE	20	185,00	3.700,00
10	45525	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 80A (CF280A) PARA NO MÍNIMO 2.500 CÓPIAS.	UNIDADE	200	122,00	24.400,00
11	45526	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 131A (CF210A - PRETO) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS.	UNIDADE	20	135,00	2.700,00
12	43678	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 131A (CF211A - CIANO) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS.	UNIDADE	20	135,00	2.700,00
13	45527	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 131A (CF212A - AMARELO) 1.500 CÓPIAS.	UNIDADE	20	135,00	2.700,00
14	43680	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 131A (CF213A - MAGENTA) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS.	UNIDADE	20	135,00	2.700,00
15	43681	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 55A (CE255A) PARA NO MÍNIMO 5.000 CÓPIAS.	UNIDADE	30	190,00	5.700,00

16	47609	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 201 A (CF400 A - PRETO) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS	UNIDADE	10	160,00	1.600,00
17	47610	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 201 A (CF401 A - CYANO) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS	UNIDADE	10	160,00	1.600,00
18	47611	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 201 A (CF402 A - AMARELO) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS	UNIDADE	10	160,00	1.600,00
19	47612	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 201 A (CF403 A - MAGENTA) PARA NO MÍNIMO 1.500 CÓPIAS	UNIDADE	10	160,00	1.600,00
20	51067	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 58X (CF258X) PARA NO MÍNIMO 10.000 CÓPIAS.	UNIDADE	100	260,00	26.000,00
21	51068	RECARGA COM TONER EM CARTUCHOS HP 58A (CF258A) PARA NO MÍNIMO 3.000 CÓPIAS.	UNIDADE	50	190,00	9.500,00
PEÇAS HP LASER JET PRO 400 M401dne						
22	47613	UNIDADE FUSORA IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UNIDADE	10	935,00	9.350,00
23	47614	UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UNIDADE	10	670,00	6.700,00
24	47615	TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UNIDADE	10	80,00	800,00
25	47616	SCANNER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UNIDADE	10	1,00	10,00
26	47617	PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UNIDADE	10	640,00	6.400,00
27	47618	PLACA FONTE - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UNIDADE	10	390,00	3.900,00
28	47619	FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 400 M401DNE	UNIDADE	10	290,00	2.900,00
PEÇAS HP LASERJET PRO 200 COLOR MPF						
29	47620	UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MPF	UNIDADE	10	870,00	8.700,00
30	47621	UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MPF	UNIDADE	10	690,00	6.900,00
31	47622	TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MPF	UNIDADE	10	150,00	1.500,00
32	47623	SCANNER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MPF	UNIDADE	10	380,00	3.800,00
33	47624	PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MPF	UNIDADE	10	440,00	4.400,00
34	47625	PLACA FONTE - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MPF	UNIDADE	10	610,00	6.100,00
35	47626	FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO 200 COLOR MPF	UNIDADE	10	390,00	3.900,00
PEÇAS HP LASERJET M1132MPF						
36	47627	UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	UNIDADE	10	590,00	5.900,00
37	47628	UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	UNIDADE	10	370,00	3.700,00
38	47629	TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	UNIDADE	10	130,00	1.300,00
39	47630	SCANNER - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	UNIDADE	10	220,00	2.200,00
40	47631	PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	UNIDADE	10	380,00	3.800,00
41	47632	PLACA FONTE - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	UNIDADE	10	440,00	4.400,00
42	47633	FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP LASERJET M1132 MFP	UNIDADE	10	340,00	3.400,00

PEÇAS BROTHER DCP -8080DN						
43	47634	UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UNIDADE	10	849,00	8.490,00
44	47635	UNIDADE LASER - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UNIDADE	10	530,00	5.300,00
45	47637	SCANNER - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UNIDADE	10	490,00	4.900,00
46	47638	PLACA LOGICA - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UNIDADE	10	420,00	4.200,00
47	47639	PLACA FONTE - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UNIDADE	10	440,00	4.400,00
48	47640	FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UNIDADE	10	380,00	3.800,00
49	51069	FOTOCONDUTOR BROTHER DR520/620 - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN.	UNIDADE	10	235,00	2.350,00
PEÇAS LASERJET 1022 N						
50	47641	UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UNIDADE	10	190,00	1.900,00
51	47642	UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UNIDADE	10	210,00	2.100,00
52	47643	TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N.	UNIDADE	10	70,00	700,00
53	47644	SCANNER - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UNIDADE	10	1,00	10,00
54	47645	PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UNIDADE	10	290,00	2.900,00
55	47646	PLACA FONTE - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UNIDADE	10	125,00	1.250,00
56	47647	FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP LASERJET 1022N	UNIDADE	10	180,00	1.800,00
PEÇAS SL - M4070FR						
57	47648	UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE	10	810,00	8.100,00
58	47649	UNIDADE LASER - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE	10	450,00	4.500,00
59	47650	TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE	10	140,00	1.400,00
60	47651	SCANNER - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE	10	510,00	5.100,00
61	47652	PLACA LOGICA - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE	10	850,00	8.500,00
62	47653	PLACA FONTE - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE	10	590,00	5.900,00
63	47654	FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE	10	440,00	4.400,00
64	51070	GAVETA DE PAPEL - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE	10	320,00	3.200,00
65	51071	CABO FLAT DO SCANNER - IMPRESSORA SAMSUNG SL-M4070FR	UNIDADE	10	145,00	1.450,00
PEÇAS SAMSUNG SCX-4600						
66	47655	UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UNIDADE	10	350,00	3.500,00
67	47656	UNIDADE LASER - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UNIDADE	10	280,00	2.800,00
68	47657	TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UNIDADE	10	120,00	1.200,00
69	47658	SCANNER - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UNIDADE	10	280,00	2.800,00
70	47659	PLACA LOGICA - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UNIDADE	10	360,00	3.600,00

71	47660	PLACA FONTE - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UNIDADE	10	250,00	2.500,00
72	47661	FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA SAMSUNG SCX-4600	UNIDADE	10	240,00	2.400,00
PEÇAS HP MFP M277 DW						
73	47662	UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UNIDADE	10	680,00	6.800,00
74	47663	UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UNIDADE	10	295,00	2.950,00
75	47664	TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UNIDADE	10	170,00	1.700,00
76	47665	SCANNER - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UNIDADE	10	270,00	2.700,00
77	47666	PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UNIDADE	10	520,00	5.200,00
78	47667	PLACA FONTE - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UNIDADE	10	380,00	3.800,00
79	47668	FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP MFP M277 DW	UNIDADE	10	290,00	2.900,00
PEÇAS BROTHER DCP- 7065DN						
80	47669	UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UNIDADE	10	790,00	7.900,00
81	47670	UNIDADE LASER - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UNIDADE	10	275,00	2.750,00
82	47671	TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UNIDADE	10	180,00	1.800,00
83	47672	SCANNER - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UNIDADE	10	520,00	5.200,00
84	47673	PLACA LOGICA - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UNIDADE	10	590,00	5.900,00
85	47674	PLACA FONTE - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UNIDADE	10	190,00	1.900,00
86	47675	FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA BROTHER DCP-7065DN	UNIDADE	10	470,00	4.700,00
PEÇAS HP LASER JET P3015						
87	47676	UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UNIDADE	10	890,00	8.900,00
88	47677	UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UNIDADE	10	210,00	2.100,00
89	47678	TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UNIDADE	10	170,00	1.700,00
90	47679	SCANNER - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UNIDADE	10	1,00	10,00
91	47680	PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UNIDADE	10	220,00	2.200,00
92	47681	PLACA FONTE - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UNIDADE	10	520,00	5.200,00
93	47682	FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP LASERJET P3015	UNIDADE	10	180,00	1.800,00
PEÇAS RICOH AFICIO MP 171						
94	47683	UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	3	860,00	2.580,00
95	47684	UNIDADE LASER - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	3	490,00	1.470,00
96	47685	TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	3	170,00	510,00
97	47686	SCANNER - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	3	440,00	1.320,00
98	47687	PLACA LOGICA - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	3	470,00	1.410,00

99	47688	PLACA FONTE - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	3	390,00	1.170,00
100	47689	FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	3	490,00	1.470,00
101	47690	MOTOR PRINCIPAL DC 24V - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	3	160,00	480,00
102	47691	ENGRENAGEM 43/91Z - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	3	360,00	1.080,00
103	47692	ENGRENAGEM 49Z - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	3	75,00	225,00
104	47693	ENGRENAGEM 17/67Z - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	3	85,00	255,00
105	47694	ENGRENAGEM 44/67Z - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	3	55,00	165,00
106	47695	ENGRENAGEM 29/69Z - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	3	55,00	165,00
107	47696	ENGRENAGEM 17/44Z - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	3	55,00	165,00
108	51072	ALAVANCA DE BOTELHA TONER RICOH - IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 171	UNIDADE	3	55,00	165,00
PEÇAS HP LASERJET PRO M428FDW						
109	51073	UNIDADE FUSORA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UNIDADE	10	980,00	9.800,00
110	51074	UNIDADE LASER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UNIDADE	10	790,00	7.900,00
111	51075	TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UNIDADE	10	160,00	1.600,00
112	51076	SCANNER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UNIDADE	10	620,00	6.200,00
113	51077	PLACA LOGICA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UNIDADE	10	870,00	8.700,00
114	51078	PLACA FONTE - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UNIDADE	10	890,00	8.900,00
115	51079	FONTE DE ENERGIA - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UNIDADE	10	290,00	2.900,00
116	51080	CABO FLAT SCANNER - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UNIDADE	10	180,00	1.800,00
117	51081	MOTOR POLIGONAL - IMPRESSORA HP LASERJET PRO M428FDW	UNIDADE	10	320,00	3.200,00
MÃO DE OBRA						
118	47697	MÃO DE OBRA - MANUTENÇÃO CORRETIVA, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO DE IMPRESSORAS	UNIDADE	130	245,00	31.850,00
PEÇAS BROTHER DCP -8080DN						
119	47636	TRACIONADOR BANDEJA 1 E 2 - IMPRESSORA BROTHER DCP-8080DN	UNIDADE	10	150,00	1.500,00
					VALOR TOTAL R\$ 540.00,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços para futuras aquisições de recargas de toners, peças e serviços de manutenção corretiva das impressoras da Fumssar, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 24/2020, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 35671/21, visando atender as necessidades do CONTRATANTE durante o prazo de validade desta Ata.

1.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga o CONTRATANTE a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para

tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

1.3. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando o CONTRATANTE pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CONTRATANTE ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CONTRATANTE e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

3.2. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, pode ser utilizada por qualquer departamento do CONTRATANTE que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 05/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

3.4. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 05/2022 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

3.5. Cabe à CONTRATADA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a Sub cláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A Seção de Material e Patrimônio será responsável pelo controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, da CONTRATADA para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência desta Ata e nas condições estipuladas no edital da licitação.

5.2. As aquisições dos produtos ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE, mediante a emissão de ordem de compra.

5.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.4. Quando a requisição de compra for emitida por órgão ou entidade que não tenha participado do

certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa deste a prática de todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

5.5. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de compra, pela CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.

6.2. As aquisições dos produtos descritos no anexo I deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da Seção de Material e Patrimônio da Fumssar, mediante a emissão de ordem de compra.

6.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.4. A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas neste edital de licitação.

Toner:

6.5. Nos itens 01 ao 21 devem estar inclusos o pó toner para recarga dos cartuchos e 02 (dois) cartuchos em comodato para cada impressora, e caso haja necessidade realizar algum conserto a empresa deverá fornecer as peças para reposição e a mão de obra necessária, assim como a substituição de chip, cilindro e lâmina metálica os mesmos deverão ser disponibilizados pela contratada sem custos adicionais.

6.5.1 *A empresa deverá fornecer em comodato 20 (vinte) pinças ou ferramenta equivalente, confeccionada em material especial que não danifique o chip, para retirada do chip de um toner para colocá-lo em outro toner (toner Premium Laser Toner Cartridge CF258A da impressora HP).*

6.6. Em caso de vazamento de pó dentro de alguma impressora, a FORNECEDORA deverá ir até o local que está a impressora, substituir o cartucho e efetuar uma limpeza da impressora sem custos adicionais.

6.7. Em caso de falhas nas impressões devido a problemas no cartucho ou cilindro (quando este fizer parte do cartucho) a empresa FORNECEDORA deverá ir até o local que está a impressora e substituir o cartucho sem custos adicionais.

6.8. Caso o cartucho não atinja pelo menos 80% do número de cópias estipuladas a empresa FORNECEDORA deverá fornecer a próxima recarga gratuitamente para este.

6.9. Os toners descritos deverão ser entregues pela licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento das respectivas ordens de compra na Seção de Material e Patrimônio sito na Av. Borges de Medeiros, 369, Fundos, Centro, Santa Rosa, em horário de expediente da Fumssar.

6.10. Cada produto será conferido, sendo entregue em desacordo com as especificações descritas no anexo I deste edital, deverá ser substituído pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.

6.11. Não será recebido o material que for entregue/enviado pelo fornecedor sem ter sido previamente solicitado pela Seção de Material e Patrimônio.

6.12. Ocorrendo a situação descrita no item anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para o respectivo fornecedor, sem quaisquer ônus para a Fumssar.

Manutenção e Peças:

6.13 A Empresa FORNECEDORA será responsável por efetuar manutenção corretiva (conserto), limpeza e lubrificação nas impressoras da FUMSSAR mediante abertura de chamado técnico feito por e-mail ou telefone pela equipe de TI da FUMSSAR.

6.14 A Empresa FORNECEDORA deverá disponibilizar um número de telefone fixo ou 0800 (não será aceito celular) para contato.

- 6.15** A Empresa FORNECEDORA deverá disponibilizar um endereço de e-mail ou acesso em sistema de chamados para abertura de chamados técnicos de manutenção de impressoras.
- 6.16** A equipe de TI da FUMSSAR abrirá chamado para a Empresa FORNECEDORA informando: marca, modelo, localização do equipamento e descrição do problema que o este apresenta, bem como as informações de rede a serem configuradas pela Empresa FORNECEDORA, em impressora reserva/provisória, no caso de coleta/retirada do equipamento do local.
- 6.17** Quando houver a abertura de chamado pela FUMSSAR, a Empresa FORNECEDORA deverá imediatamente enviar e-mail para impressoras@fumssar.com.br contendo o número de abertura do chamado (protocolo) que identifique o respectivo atendimento.
- 6.18** Após a abertura do chamado, a Empresa FORNECEDORA deverá dentro de 24 horas ir até o local onde a impressora se encontra e realizar a manutenção ou coleta.
- 6.19** Se for necessária a coleta/retirada da impressora de seu local, durante o período de manutenção a Empresa FORNECEDORA deverá disponibilizar outra impressora em substituição a impressora a ser consertada. Esta substituição deve ser de forma gratuita, o equipamento deve seguir o mesmo padrão do substituído, e deve estar pronto para uso, inclusive contendo suprimento de toner a ser usado pelo período de manutenção sem custo (a FUMSSAR abastecerá somente com papel o equipamento). A Empresa FORNECEDORA deverá informar a marca e modelo da impressora substituta/provisória bem como configurá-la conforme configurações de rede fornecidas na abertura do chamado pela equipe de TI da FUMSSAR, as quais serão utilizadas pela equipe de TI da FUMSSAR para instalação do driver nos computadores necessários.
- 6.20** Caso as configurações de rede não tenham sido configuradas corretamente pela Empresa FORNECEDORA, impossibilitando a comunicação computador/impressora, será necessário que a Empresa FORNECEDORA retorne ao local onde a impressora reserva/provisória se encontra para efetuar a configuração correta.
- 6.21** Após a coleta/retirada da impressora, a Empresa FORNECEDORA deverá preencher e enviar para o e-mail impressoras@fumssar.com.br o Laudo de manutenção, conforme modelo encaminhado pela FUMSSAR.
- 6.22** O modelo do Laudo para conserto das impressoras contendo o canhoto para assinatura será fornecido pela FUMSSAR, o qual será enviado por e-mail à Empresa FORNECEDORA após a assinatura do contrato.
- 6.23** Os Laudos deverão ser enviados via e-mail para impressoras@fumssar.com.br, as aprovações serão enviadas para um e-mail disponibilizado pela Empresa FORNECEDORA.
- 6.24** A manutenção só poderá ser feita mediante aprovação do Laudo pela Seção de Compras da FUMSSAR. A Empresa FORNECEDORA deve aguardar o recebimento do e-mail contendo em anexo o Laudo assinado pelo responsável pela seção de Compras, garantindo assim que foi gerada a ordem de compra.
- 6.25** Após a conclusão da manutenção, a impressora da FUMSSAR deverá ser devolvida ao seu local de origem pela Empresa FORNECEDORA, a qual também deverá efetuar um teste de impressão junto a pessoa que utiliza a impressora para comprovação de que está funcionando corretamente. Se estiver funcionando convenientemente a Empresa FORNECEDORA deverá colher carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento no canhoto presente em local indicado no Laudo.
- 6.26** Após o envio do Laudo aprovado pela FUMSSAR, a Empresa FORNECEDORA terá o prazo de 15 dias para consertar e devolver a impressora no local, caso esse prazo não seja o suficiente, a Empresa FORNECEDORA deverá solicitar por e-mail à FUMSSAR a extensão do prazo por mais 15 dias, justificando a necessidade, totalizando o prazo máximo de 30 dias.
- 6.27** Caso não seja solicitada a extensão do prazo pela Empresa FORNECEDORA ou ainda seja solicitada a extensão do prazo, porém o tempo total para a devolução da impressora ultrapasse 30 dias, a Empresa FORNECEDORA será penalizada com o desconto de 5% sobre o valor da mão obra por dia de atraso.
- 6.28** É responsabilidade da Empresa FORNECEDORA informar a data de devolução da impressora ao seu local de origem. A data de devolução levada em consideração será a aquela em que a Empresa FORNECEDORA enviar e-mail para impressoras@fumssar.com.br informando que a impressora foi devolvida ao seu local de origem, anexando juntamente o canhoto assinado e carimbado pelo responsável do recebimento.
- 6.29** A Empresa FORNECEDORA deverá fornecer garantia de pelo menos 90 dias sobre a manutenção.

6.30 Em caso de não ser possível o conserto da impressora, a mesma deverá ser entregue na Seção de Materiais e Patrimônio (Estoque) da FUMSSAR localizada na Av. Borges de Medeiros, 369, Centro, Santa Rosa, acompanhada de um Laudo técnico explicando o motivo da impossibilidade de conserto. Esse Laudo poderá ser contestado pela FUMSSAR e submetido a contra Laudo por outra empresa do mesmo ramo da Empresa FORNECEDORA. No caso de outra empresa atestar que é possível efetuar o conserto deste equipamento, a Empresa FORNECEDORA será informada e deverá retirar a impressora novamente na Seção de Materiais e Patrimônio (Estoque) da FUMSSAR e providenciar o conserto da mesma.

6.31 A falta de conhecimento técnico não será aceita como justificativa para a Empresa FORNECEDORA não consertar as impressoras.

6.32 A Empresa FORNECEDORA deverá garantir no mínimo 10 impressoras reserva para substituição provisória das impressoras que precisarem ser coletadas/retiradas em simultâneo. Essas impressoras reserva devem seguir o padrão: Multifuncional Laser com conectividade de Rede cabeada.

Para Toner, peças e Manutenção:

6.33 As despesas de frete são por conta do fornecedor.

6.34 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais. Deverá prestar os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, cumprir todas as entregas e anexar a Nota Fiscal.

6.35. Os materiais devem observar e atender aos termos, diretrizes e critérios técnicos estabelecidos pelo INMETRO, apresentando qualidade, e estando de acordo com a normativa da ABNT, de acordo com especificações e quantidades descritos no Anexo I.

6.36. Os Materiais entregues pelo fornecedor deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada e deverá atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento do mesmo.

6.11. Os produtos fornecidos/entregues deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo prazo indicado na proposta e nas condições estabelecidas neste Edital, devendo a empresa FORNECEDORA substituir, por sua conta e nos prazos fixados pelo Setor de Compras da Fumssar, caso o produto for considerado inadequado às especificações, bem como se for recusado por defeitos ou apresentar avarias;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias depois do fornecimento da mercadoria ou prestação de serviço e a apresentação da Nota Fiscal, mediante liquidação da nota de empenho, apresentação das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.

7.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

7.3. A critério do CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

7.5. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

7.6. Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a CONTRATADA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

7.7. Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela CONTRATADA para o e-mail: smp@fumssar.com.br.

7.8. A nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das rubricas:

MATERIAL DE CONSUMO:

Administrativo - 16.1.10.122.309.2140.3.3390.30.17 (Recurso Municipal 040) Cód. Red: 21

CMS – 16.01.0010.0122.0309..2142.3.3390.30.17 Recurso Municipal 040) Cód. Red: 31

UBSs - 16.02.0010.301.306.2146. 3.3390.30.17 (Recurso Federal 4500) Cód. Red: 68

Centro de Especialidades/NEP – 16.2.10.302.308.2146.3.3390.30.17(Rec. Municipal 040) Cód. Red. 66

Hemocentro - 16.3.10.302.308.2143. 3.3390.30.17 (Rec. Federal) Cód. Red. 169

Laboratório - 16.4.10.302.308.2152. 3.3390.30.17 (Rec. Federal 4501) Cód. Red. 194

Vigilância em Saúde - 16.5.10.304.305.2145. 3.3390.30.17 (Rec. Municipal 040) Cód. Red: 216

Vigilância Epidemiológica – 16.5.10.304.305.2145.3.3390.30.17 (Rec. Municipal 040) Cód. Red: 239

CAPS - 16.10.10.302.308.2235. 3.3390.30.17 (Rec. Federal 4501) Cód. Red. 301

CEREST - 16.15.10.302.308.2346. 3.3390.30.17 (Recurso Federal 4501) Cód. Red: 346

Transporte - 16.16.10.122.309.2149. 3.3390.30.17 (Recurso Municipal 040) Cód. Red: 366

CER - 16.17.10.302.308.2376. 3.3390.30.17 (Recurso Federal 4501) Cód. Red: 386

Assist. Farmacêutica – 16.19.10.0303.0307.2380.3.3390.30.17 (recurso Municipal 040) Cód. Red:426

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

Administrativo/Estoque - 16.01.0010.0122.309.2140.3.3390.40(Recurso 040) Cód. Red: 28

CMS: 16.01.0010.122.0309.2142.3.3390.40(Rec. Mun.040) Cód Red: 34

UBSs/ Prisional - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.40 (Recurso 4500) Cód. Red: 77

Centro de Especialidades./ NEP - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390. 40(Rec. 040) Cód. Red. 76

Hemocentro - 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390. 40 (Recurso Federal 4297) Cód. Red: 178

Laboratório - 16.04.0010.0302.0308.2152.3.3390. 40 (Recurso 4501) Cód. Red: 199

Vigilância Sanitária - 16.5.10.304.305.2145.3.3390. 40 (Recurso 040) Cód. Red: 223

Vigilância Epidemiológica – 16.5.10.305.305.2295.3.3390.40 (Recurso 040) Cód. Red: 245

CAPS I e II - 16.10.10.0302.0308.2235.3.3390. 40 (Recurso 4501) Cód. Red: 307

CEREST – 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390.3.3390. 40 (Recurso 4501) Cód. Red: 357

Transporte – 16.16.10.122.309.2149.3.3390.30.40 (Recurso 040) Cód. Red: 371

CER - 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390. 40 (Recurso 4501) Cód. Red: 391

Assist. Farm. 16.19.10.0303.0307.2380.3.3390.40(Recurso Federal 040) Cód. Red. 430

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a CONTRATADA.

9.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.5. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

9.6. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

- a) convocar a CONTRATADA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 9.7.** Na hipótese da CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.
- 9.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses do CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa do CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.
- 10.2.** A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:
- a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;
 - b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:
 - 1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
 - 2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 10.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.
- 10.4.** Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio e do Laboratório de Análises Clínicas da Fumssar, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a CONTRATADA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 11.2.** O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelo CONTRATANTE, mediante a emissão das guias de entrada e do controle dos prazos estabelecidos.
- 11.3.** Resguardada a disposição das Subcláusulas precedentes, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:
- a) agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;
 - b) exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
 - c) sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas nesta Ata;
 - d) solicitar a aplicação, nos termos do edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à CONTRATADA;
 - e) instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela CONTRATADA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar do CONTRATANTE;
 - f) encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

b) Entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;

c) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;

d) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;

Obs. Na manutenção das impressoras, no caso de não ser solicitada a extensão do prazo pela Empresa FORNECEDORA ou ainda seja solicitada a extensão do prazo, porém o tempo total para a devolução da impressora ultrapasse 30 dias, a Empresa FORNECEDORA será penalizada com o desconto de 5% sobre o valor da mão obra por dia de atraso.

e) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

f) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

h) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

i) Havendo descumprimento total ou parcial na entrega dos produtos, sendo tanto no tocante a prazos ou quantidade de produto, acarretando à Fumssar a necessidade de aquisição emergencial deste produto, será efetuada a aquisição de outro fornecedor do produto com a mesma descrição, através de processo próprio. Sendo devido pela empresa inadimplente todo e qualquer prejuízo acarretado em relação aos valores pagos a mais do que o valor do item licitado, sem prejuízo das demais sanções previstas acima.

12.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pelo CONTRATANTE.

12.3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

12.4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

12.5. Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

12.7. As sanções aplicadas à CONTRATADA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas ao CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 99/18, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

13.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 99/18, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 28 de junho de 2022.

FUMSSAR
Presidente.

ALM Com. Varejista de Suprimentos
Contratada.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: